



1. NO contexto do Acordo-Quadro de Parceria entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante, o "Acordo-Quadro"), o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades da República Democrática de São Tomé e Príncipe (doravante, o "MNECC") pretendendo disponibilizar uma contribuição (doravante, a "contribuição") no valor de 9.465.344.350 (nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro contabilizada (doravante, a "contribuição") no valor de 9.465.344.350 (nove mil, trezentos e cinquenta) Dobras (doravante, "STD"), a ser administrada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante, o "PNUD") para co-financiar o projeto de Apoio ao Processo Eleitoral. O Governo de São Tomé e Príncipe foi devidamente informado da contribuição pelo MNECC para este projeto.
2. As disposições do Acordo-Quadro regerão os termos da disponibilização da contribuição. O PNUD administrará a contribuição de acordo com as disposições do Acordo-Quadro bem como com os regulamentos, regras, polícias e procedimentos do PNUD.

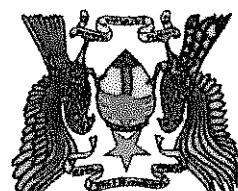
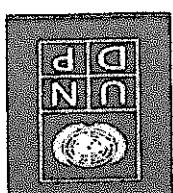
Assunto e motivo da contribuição

SECÇÃO I

Para a Gestão dos Fundos alocados à Comissão Eleitoral Nacional no Ambito do Projeto de Apoio ao Processo Eleitoral

CONVENIO

República Democrática de São Tomé e Príncipe
para o Desenvolvimento
Programa das Nações Unidas





Nome: UNDP Representative in São Tomé and Príncipe
 Banco : Banco Interamericano de São Tomé e Príncipe
 Número : 36763101
 mesmo, na conta bancária desta instituição:
 O MNECC procederá ao depósito da contribuição destinada ao PNUD, sob pedido do

Secção II

4. O PNUD facultará ao MNECC, com cada pedido de pagamento apresentado de acordo com a presente Secção, um relatório de utilização financeira relativo a:
- (a) De acordo com o Artigo 7º do Acordo-Quadro, a contribuição deverá ficar sujeita à recuperação, pelo PNUD, dos custos variáveis indiretos incorridos pela sede do PNUD e pelas estruturas do country office na provisão de serviços de apoio. De forma a cobrir estes custos, a contribuição será cobrada uma taxa igual a 6%.
 - (b) Despesa relativamente ao ano anterior, ao ano corrente até à data e o organismo não utilizado até à data no âmbito deste Convenio; e
 - (c) O balanço financeiro relativo à utilização do organismo do projeto.
3. A contribuição será utilizada exclusivamente para as actividades ligadas ao Apoio ao processo eleitoral conforme o anexo I. De acordo com o parágrafo 2 do Artigo 4º do Acordo-Quadro, a contribuição não poderá ser utilizada para o pagamento de direitos de importação e de direitos alfandegários sobre bens importados ou serviços prestados no âmbito dos projectos. Não obstante o referido, e na medida em que não se verifique um alterragão aos objectivos gerais ou características da contribuição disponibilizada, o PNUD pode, depois de consultado o MNECC, modificar a distribuição da contribuição pelas categorias de despesas de acordo com as políticas e procedimentos vigentes do PNUD.

E-mail: minenc@customer.net
 E-mail: registry.st@undp.org
 Fax: 239-2222309
 Tel: 239-2222309
 Fax: 239-22223237
 Tel: 239-2222198
 Tel: 239-22221223
 Fax: 239-2222198
 E-mail: minenc@customer.net
 E-mail: registry.st@undp.org
 Pele PNUD:


Os serviços responsáveis pela coordenação de todos os assuntos relacionados com
 este Convênio São:

Comunicações

Secção V

Se, em algum momento, uma das Partes determinar que os objectivos deste
 Convénio não podem ser realizados efectivamente ou de modo apropriado, ou se o
 Acordo-Quadro for terminado, as Partes podem, mediante aviso escrito previo de
 trinta (30) dias, nullificar qualquer parte da contribuição disponibilizada no âmbito
 deste Convênio desde que esta não tenha sido acomelida pelo PNUD a uma terceira
 parte antes do aviso previo.

Nullificação

Secção VI

A contribuição pode ser utilizada para financeirar despesas relativas ao projeto com
 início em 08/09/2014 e término a 31/12/2014. O PNUD pode, para efeitos deste
 Convénio, proceder ao desembolso do montante até seis meses depois do término
 do convénio, desde que incorridas à data ou antes da data de término. Qualquer utilização
 das despesas incorridas à data ou antes da data de término. Qualquer utilização
 da contribuição nestes termos estará sujeita à aprovação do MNECC.

Datas de início e de término

Secção III

Este Convénio é assinado em dois originais, um para cada uma das Partes. Quaisquer alterações só vigorarão após a sua submissão por escrito e depois de consensadas por ambas Partes.

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades
Nome: Natália Umbeilina Neto
Título: Ministra dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades
Data: 08.09.2014

Pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Nome: José Salema
Título: Representante Residente
Data: 08.09.2014

JCS *GB*
TOTAL: DBs 9 465 344 350,00

- Aquisição de materiais para as Eleições
- Formação/Sensibilização
- Transportes
- Células de apoio à CEN
- Comunicação
- Confergão de Biombo
- Aluguer, Construção e Limpeza de espaços - Mesas de Voto
- Subsídios dos Membros das Mesas de Voto
- Subsídio aos Animadores de Rádio e TVs
- Despesa com Formadores de Membros das Mesas

DESPESAS FINANCIADAS PELOS FUNDOS DO GOVERNO

ANEXO I